



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0757/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0757/1996 DE 18/09/96

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

EMENTA:

REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS A LEI n. 12.123, de 05 DE JULHO DE 1996, A LEI EM QUESTAO; TRATA DE UMA OBRA PARA ABERTURA DE VIAS AO LONGO DO CORREGO AGUA ESPRAIADA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
26/10/2010 18:17:32

00000014421-55



ARQUIVADO EM

01/4/97

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA II



207
Câmara

Municipal de São Paulo

Ata n.º 01 de 01 de 1996
n.º 01-0757/1996

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0757/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 SET 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUR. REFORM. E C.A.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Revoga em todos os seus termos a Lei nº
12.123, de 05 de julho de 1996.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.123, de 05 de julho de 1996, que dispõe sobre plano de melhoramento nos Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 1996.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Vereador

ob apud de ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

sob ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

... (M) ...
... sob n.º 223 ...
04 / 20 / 09 / 96

...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	10
N.º	757	de	19 96

JUSTIFICATIVA

A lei em questão, trata de uma obra para a abertura de vias ao longo do Córrego Água Espraiada, desde a Marginal do Rio Pinheiros até a Rodovia dos Imigrantes, construção de 17 passagens em desnível projetadas para a maioria dos cruzamentos, vindo a desapropriar para tanto vários imóveis.

Esta propositura visa revogar esta lei, posto que tais modificações são visivelmente absurdas, trazendo entre outros problemas, graves alterações urbanísticas na região.

A consequente descaracterização do bairro com a eventual realização destas obras é evidente. O aumento do fluxo de veículos na região trará prejuízos aos moradores daquela região, posto que haverá grande aumento da poluição sonora, ambiental e do ar, piorando a qualidade de vida de milhares de moradores.

Ademais, é inaceitável que a Municipalidade venha a dispor de gigantesca verba para a realização do citado megaprojeto e as vultosas indenizações a serem pagas nas desapropriações, sem um correspondente plano diretor para a cidade que obedeça as mínimas normas urbanísticas.

Some-se a isso, o fato do Sr. Prefeito ter acabado de dispor de enorme quantia na realização da canalização do córrego Água Espraiada e na construção de uma avenida de fundo de vale, já entregue à população local. Nova obra na mesma região configura, por certo, enorme desperdício de dinheiro público.

Assim, por ser inaceitável a realização daquela obra, é que apresento a presente, certo de sua aprovação pelo E. Plenário, para resguardo da qualidade de vida daqueles bairros, da utilização de dinheiro público indevidamente e preservação urbanística do local.

JEMC
CMMGS

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO — SÁBADO, 6 DE JULHO DE 1996

Folha nº 03 de 01
n.º 757 de 19 96

LEI Nº 12.123, DE 5 DE JULHO DE 1996

Aprova plano de melhoramento nos Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara, revoga totalmente as Leis nº 6.591, de 5 de novembro de 1964, e nº 10.443, de 4 de março de 1988, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.748/1-T-1.202 a 26.748/4-T-1.202, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Vias Públicas, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramento nos Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara:

I - Abertura de vias ao longo do Córrego Água Espraiada, desde a Marginal do Rio Pinheiros até a Rodovia dos Imigrantes, consistindo de 1 (uma) via expressa, com acessos controlados, e 2 (duas) vias laterais para distribuição do tráfego local, abrangendo uma faixa com largura variável entre 96,00 metros e 250,00 metros e extensão aproximada de 9.600 metros;

II - Passagens em desnível projetadas nos cruzamentos com as seguintes vias:

- a) Rua Guaraiúva/Rua Miguel Sutil;
- b) Rua Ribeiro do Vale/Rua Gabriel de Lara;
- c) Avenida Santo Amaro;
- d) Avenida Vereador José Diniz - já executado;
- e) Rua Antonio de Macedo Soares;
- f) Rua João Álvares Soares;
- g) Rua Cristóvão Pereira;
- h) Rua Sonia Ribeiro;
- i) Avenida Washington Luis;
- j) Avenida Lino de Moraes Leme;
- l) Rua Alba;
- m) Rua Vitória/Rua Rishin Matsuda;
- n) Rua Franklin de Magalhães/Rua Parnaíba Paoliello;

- o) Avenida George Corbisier;
- p) Rua Cinco de Outubro/Rua Francisco Solimena;
- q) Rua Charles Hoyt/Rua Dr. Mário de Campos;

r) Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira através da Rua Anaconda;

III - Execução de túnel de aproximadamente 400,00 metros de extensão sob a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, promovendo a ligação entre a via expressa de que trata o item I com a Rodovia dos Imigrantes;

IV - Alças direcionais de acesso e saída sob a Rodovia dos Imigrantes;

V - Formação de áreas ajardinadas junto à via expressa de que trata o item I, visando separação e proteção ambiental em relação às vias laterais e às áreas adjacentes;

VI - Execução de lagoa de contenção de águas, junto ao cruzamento da via de que trata o item I com a Avenida Washington Luis, com aproximadamente 120,00 metros de largura por 700,00 metros de comprimento;

VII - Execução de ponte de ligação com as marginais do Rio Pinheiros, passando sobre a Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 6.591, de 5 de novembro de 1964, e Lei nº 10.443, de 4 de março de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 1996, 443º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
REYNALDO ESTUDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 1996.
ERIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 12.124, DE 5 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a inclusão de aposentados no Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os aposentados na condição de servidores efetivos de cargos de Confiança

tiva a
ções e
11 de
incorp
vantag
de nív
artigo

de que
da ven
mente l

na form
em que
seus pr
drões d
Atividade
da legi

aplica-

aos pen

da exte
legados
vêm sen
de São l
da resp
São Pau
lizará :

desta l
próprias

data de
trário.

PREFEITU

de 1996,

PAULO M

MÔNICA

Jurídico

JOSÉ ANT

MARCELIN

nistraçã

IVO KESS

tes, Lax

RODOLFO

ROBERTO

Secretari

Publicada

julho

ERIVALDO

LEI Nº

PAULO MAL

das atrib

Faz saber

junho de :

DA G

desta lei,

Lei Orçam

exercício

anual do M

vância às

Lei Orgâni

tiver em v.

deres do M

quicas;

pressas em

tenha a mai

públicas o

concessão,

transmissão

que impliqu

da iniciati

nada obra

refere o in

de autoriz

nos termos

que se res

Federal, o

especificaç

de março

classificaç

demonstrati

requisitos e

administraç



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 757 de 19 96 20 09 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta: Lei 12.123/96

Em 20/09/96.

A Com. de Const. e Justiça

20 09 1996

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/09/96 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre V.
para relatar

Sala n.º 10 da Comissão de Justiça
em 20 de setembro de 19 96

[Signature]
Presidente

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP. 10 / 02 / 97

[Signature]
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em

(a) *[Signature]*

LINA ANGEL DA MARIA GUMAUSKA
Documentalista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#057

do processo nº

PL01-0757 96

de 19.

(a)

INA ANGEL

MARTA GUMAUSKAS

Documentalista

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#05
Arquivo em	11-4-97
Q Func.	[Signature]

INA ANGEL

Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 4 10-

Em

24 03 2007

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

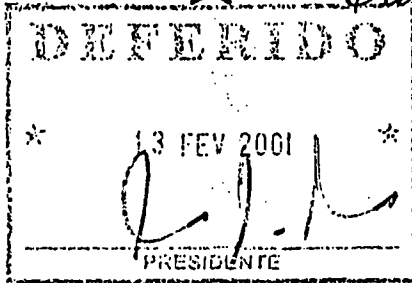
Assist. Parlamentar

100 1012 R



Folha nº 06 do Processo
nº 737 de 96
Sanj

Câmara Municipal de São Paulo
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0089/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT

DEC

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
14 FEV 2001



Câmara Municipal de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

Folha nº 07 do Processo
nº 757 de 96
São Paulo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
1st. Parlamentar
nº 258

PL 251/2000

Altera a redação de artigos da lei nº 11.276, de 12 de novembro de 1992

PL 97/2000

Denomina Praça Dr. Luciano Beiquelman o logradouro público situado no Jardim Paulistano-Pinheiros., e dá outras providências.

PL 620/99

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

PL 600/99

Dispõe sobre a utilização dos bens incorporados ao domínio municipal em razão de herança vacante e dá outras providências.

PL 0496/99

Dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo.

PR 20/99

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PR 09/99

Disciplina a prestação de serviços públicos da TV Câmara Municipal de São Paulo.

PL 212/98

Dispõe sobre varrição de ruas no Município de São Paulo.

PL 698/98 - Dispõe sobre a disponibilização, na rede Internet, dos dados referentes as Leis Orçamentárias.

PL 753/98

Dispõe sobre tramitação de projeto de lei que tenha por objeto a alteração de alíquotas, base de cálculo ou das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

PDL 42/2000

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2000.

PDL 06/2000

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.017, de 31 de janeiro de 2000.

PDL 111/1998

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao AMPARO MATERNAL e dá outras providências.

PDL 65/1998

Susta em todos os termos o Decreto nº 37.540/98, de 27 de julho de 1998.

PL 245/1997

Altera e complementa a Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996.

Autua



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do Processo
nº 757 de 96
Saul

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

PL 929/1997 ✓

Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, que autoriza as autarquias, as sociedades de economia mista e as empresas públicas integrantes da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operações com o Tesouro Municipal.

PL 1017/1997 ✓

Estabelece o ESTATUTO GERAL DO COMÉRCIO AMBULANTE e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

PR 013/1997 ✓

Disciplina o acesso dos profissionais de imprensa às dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PL 163/1996 ✓

Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas – cadlog 16.388-0 – para Avenida Pirituba.

PL 203/1996 ✓

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 11.083, de 06 de setembro de 1991.

PL 406/1996 ✓

Denomina de Avenida Professor Geraldo Ataliba a Avenida que liga o bairro do Jabaquara à Marginal Pinheiros – “Águas Espraiadas” – cadlog 31.919-8.

PDL 06/1996 ✓

Suspende, por ilegalidade, o Decreto do Executivo Municipal nº 35.810/96, de 16 de janeiro de 1996.

PL 766/1993 ✓

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal 10.544/88, nos termos que dispõe.

PL 757/1996 ✓

Revoga em todos os seus termos a Lei nº 12.123, de 05 de julho de 1996.

PL 672/1996 ✓

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, atores, diretores artísticos e músicos.

PL 664/1996 ✓

Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva.

PL 592/1996 ✓

Altera a denominação da Praça Álvares de Azevedo – cadlog 39.576, jardim interno de meio de quadra situado na confluência das ruas Mercedes com a Brigadeiro Gavião Peixoto e Tomé de Souza, no bairro City Lapa, nesta Capital, para Praça Arquiteto Barry Parker.

PL 1584/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Licitações.

PL 1249/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo.

PL 767/1993 ✓

Acrescenta ao Artigo 3º, da Lei Municipal 10.544/88 as expressões “a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia” e “da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e dos termos que dispõe”.

PL 762/1993 ✓

Altera a redação do artigo 1º, da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, nos termos que dispõe.



Folha nº 05	do Processo
nº 257	de 96
<i>Caril</i>	

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101288

Câmara Municipal de São Paulo

PL 0496/1995

Altera a redação do artigo 8º da Lei 10.508, de 04 de maio de 1988, e dá outras providências.

PLO 0009/1995

Acrescenta dispositivo ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 10 -

do processo nº

757

de 19

96, 24, 03, 2007

(a)

Faury

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

09/03/2001

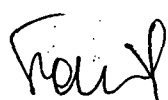

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

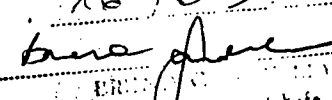
Conforme o solicitado pelo RDS 13-0689/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 24.03.2007


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

A Com. de Const. e Justiça

16/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/3/01 às 12:45 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

AO Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 6 de 4 de 2001

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data para informação rubricados com
Documento

Folhas de nº

de

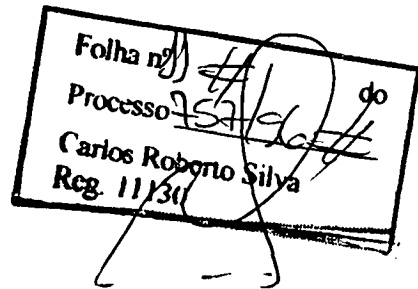
312 de 05, 04, 01

ci

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130

PL N° 0757/96

26-03-01



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que visa revogar, em todos os seus termos, a Lei n° 12.123, de 05 de julho de 1996, que aprova plano de melhoramento nos Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara, revoga totalmente as Leis n° 6.591, de 5 de novembro de 1964, e n° 10.443,, de 4 de março de 1988.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

De acordo com a lição de Hely Lopes Meirelles, "o arruamento, o alinhamento e o nivelamento constituem atribuições próprias do Município, porque dele depende o traçado, a funcionalidade e a estética da cidade. Traduzem-se em obras e serviços diretamente executados pela Prefeitura ou simplesmente aprovados por seus órgãos técnicos para serem realizados pelos particulares interessados na formação de novos núcleos urbanos (loteamentos) ou observados nas edificações e na renovação de bairros envelhecidos, como legítimas imposições urbanísticas" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 7ª ed., pág. 312).

E a Lei Orgânica, por sua vez, dispõe, em seu art. 111, que compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, tais como as ruas da cidade, o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed. Editora Del Rey, pág. 159).

Desse modo, como vemos, a proposta invade atribuição exclusiva do Executivo.

Além disso, compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, L.º M.), decidir sobre a realização de obras públicas.

Folha nº	271	do
Processo	5796	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11136		

Como observa Hely Lopes Meirelles, "a execução de obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade".

Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (ob. cit., págs., págs. 555/556).

Assim sendo, se ao Prefeito cabe a iniciativa para encaminhar projetos de lei à Câmara que cuidem da matéria aqui tratada, a ele compete, também, a iniciativa de proposituras revogando leis sobre o assunto.

Ante o exposto, somos

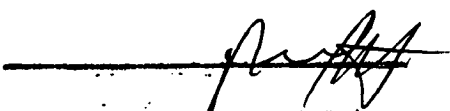
PELA ILEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Júri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
Substituto


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
Substituto

Encaminhe-se, em 6 de 4 de 2001.


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em 24 de 4 de 01

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SGU+M, juntados nesta data para a informação rubricados sob documento

folhas de n 13 e 14 / 14 15 01 a) *Fábio Paiva*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

PAÇO DE CAS. RO. 111
Oficial Legislativo

16 - PAR

PARECER Nº

16-0226/2001

2001

DA

COMISSÃO

DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0757/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que visa revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 12.123, de 05 de julho de 1996, que aprova plano de melhoramento nos Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara, revoga totalmente as Leis nº 6.591, de 5 de novembro de 1964, e nº 10.443,, de 4 de março de 1988.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

De acordo com a lição de Hely Lopes Meirelles, "o arruamento, o alinhamento e o nivelamento constituem atribuições próprias do Município, porque dele depende o traçado, a funcionalidade e a estética da cidade. Traduzem-se em obras e serviços diretamente executados pela Prefeitura ou simplesmente aprovados por seus órgãos técnicos para serem realizados pelos particulares interessados na formação de novos núcleos urbanos (loteamentos) ou observados nas edificações e na renovação de bairros envelhecidos, como legítimas imposições urbanísticas" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 7ª ed., pág. 312).

E a Lei Orgânica, por sua vez, dispõe, em seu art. 111, que compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, tais como as ruas da cidade, o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed. Editora Del Rey, pág. 159).

Desse modo, como vemos, a proposta invade atribuição exclusiva do Executivo.

Além disso, compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, L.º M.), decidir sobre a realização de obras públicas.

17 - RELCOM

17-0093/2001

rb/pl0757-6

1



Câmara Municipal de São Paulo

FABIO DE CASTRO PAIVA
Câmara Municipal de São Paulo

Como observa Hely Lopes Meirelles, "a execução de obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade".

Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (ob. cit., págs., págs. 555/556).

Assim sendo, se ao Prefeito cabe a iniciativa para encaminhar projetos de lei à Câmara que cuidem da matéria aqui tratada, a ele compete, também, a iniciativa de proposições revogando leis sobre o assunto.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/5/01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Câmara Municipal de São Paulo

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 5 / 01
página 43 coluna 01
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A A. T. M.

Em 14 / 5 / 01

[assinatura]
Carlos Roberto de Silva
Secretária
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para o fornecimento do documento fabricado sob
folha n.º 15128151010 *[assinatura]*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 15 de proc.
n.º 757 de 19 96

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 22 de maio de 2001.

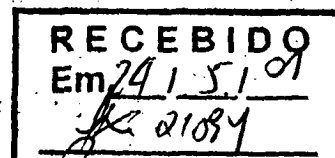
MEMO 30 /01- ATM

AO NOBRE VEREADOR
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

O PL.757/96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



Vereador José Eduardo Martins Cardozo
Câmara Municipal de São Paulo
Vladimir Jansen, 100 - 4º andar sala 404
Tel. 3111-2000 Pabx 3115-2422/3105-4041 Fax
Cep: 01330-900 - São Paulo - SP
E-mail: jcardozo@cam.msp.sp.br
Site: www.cam.msp.sp.br

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 26

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

Office Home

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the current situation and the goals that need to be achieved.

9/10/1941
 10/10/1941

1. The first step is to identify the problem. - 1
 2. The second step is to analyze the problem. - 2
 3. The third step is to develop a solution. - 3
 4. The fourth step is to implement the solution. - 4
 5. The fifth step is to evaluate the solution. - 5

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do proc.
nº 01-758 de 29 96

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

RECURSO Nº. 11.37 REC
11-0030/2001

Venho pelo presente, com base no que dispõe o "caput" do art. 79 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991, apresentar ao Egrégio Plenário o presente RECURSO contra parecer pela ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa no projeto de lei nº 0757/1996, de minha autoria, que revoga em todos os seus termos a Lei nº 12.123 de 05 de julho de 1996.

Segundo o processo legislativo, obteve a referida propositura parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela ilegalidade desta.

Alega a douta Comissão que a proposta em questão invade atribuição exclusiva do Executivo, pois a este, e somente a este, cabe a iniciativa para encaminhar projetos de lei à Câmara que cuidem da matéria aqui tratada, e a ele compete, também, a iniciativa de proposições revogando leis sobre o assunto.

Todavia, equivocado se apresenta o entendimento da nobre Comissão, merecendo ser reparado de pronto pelo Egrégio Plenário.

O artigo 37, §2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo aponta os assuntos de competência privativa do Prefeito, e como podemos observar no texto abaixo transcrito, nada fala em relação a obras públicas e abertura de vias em perímetro urbano.

Art 37. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

2º "São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;*
- II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores*
- III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- IV – organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;*
- V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.*

Já o artigo 13 da mesma Lei estabeleça que cabe à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município, o que é o caso, especialmente delimitar sobre o perímetro urbano e o de expansão urbana e legislar sobre



Câmara Municipal de São Paulo

Casa Leônida Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

Folha nº	17	do proc.
nº	03-757	de 20 96

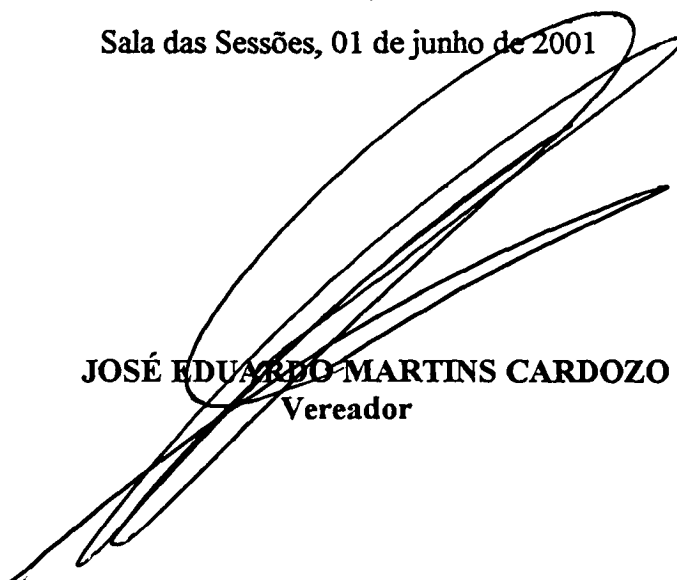
assunto de interesse popular (incisos XIX e I respectivamente). Se à Câmara cabe encaminhar projetos que versem sobre estes assunto, a ela também cabe projetos revogando os mesmos, como o verso e o reverso de uma mesma moeda.

Ora, a lei nº 12.123 aqui questionada trata de uma obra para abertura de vias ao longo do Córrego Água Espraiada, desde a marginal do Rio Pinheiros até a Rodovia dos Imigrantes, construção de 17 passagens em desnível projetadas para a maioria dos cruzamentos, vindo a desapropriar para tanto vários imóveis. Tal obra aumentará o fluxo de veículos na região trazendo prejuízos para os moradores, bem como aumentará a poluição sonora, ambiental e do ar, piorando a qualidade de vida de milhares de moradores.

Ademais, é inaceitável que a Municipalidade venha a dispor de gigantesca verba para a realização do citado megaprojeto e as vultosas indenizações a serem pagas nas desapropriações, sem um correspondente plano diretor para a cidade que obedeça as mínimas normas urbanísticas

Como podemos constatar, cabe sim ao Vereador, como defensor dos interesses municipais, propor revogação de lei que venha prejudicar interesse da população com alterações urbanísticas inviáveis e desnecessárias.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2001


JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Vereador

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Ass:	
Em	05/01/05
nº	18
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 01-757 de 20 1996 05 / 01 / 05 (a) 8

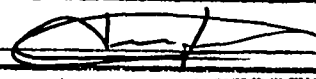
Eva Podulski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>14-03-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com	<u>18</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33